



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0001533-57.2015.5.10.0812**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/11/2015

Valor da causa: R\$ 8.875,57

Partes:

RECLAMANTE: ABRAAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

RECLAMADO: FERNANDO NOGUEIRA LIMA

RECLAMADO: SERRALHERIA LIMA LTDA

LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA

ARREMATANTE: FABIO AGUIAR GUEDES

TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO



2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Processo: 0001533-57.2015.5.10.0812 Mandado: _____
Autor: ABRAÃO DE OLIVEIRA CPF: _____
Réu: FERNANDO NOGUEIRA LIMA CNPJ/CPF: _____
Valor da execução: R\$ 10.469,41
Local da Diligência: SENRA HERIA LIMA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

No dia 28/03/17, às 15h07, compareci no endereço indicado e penhorei e avaliei o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

- 01 (uma) Furadeira de bancada MOTOMIL FRM-160i
- 01 (um) polícorde com motor 3 cavalos.
- Os bens aqui penhorados encontram-se em regular estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO

Avalio a Furadeira em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
Avalio o polícorde em R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Para chegar-se a tal valor fui observado o valor de mercado em Araguaína e na internet, bem como estado de conservação dos mesmos.

DEPÓSITO

Total das Avaliações: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

Depositei o(s) bem(ns) nas mãos de FERNANDO NOGUEIRA LIMA

RG: _____ CPF: _____
976.109.091-49 End.Res.: o constante do mandado
que se compromete a guardar e conservar os bens e a não abrir mão deles ou agregar-lhes quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

Araguaína, 28 de Março de 2017.
Tarcísio Dermen Carneiro Assunção
Pedro Luis Luz dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador
[Assinatura]
Depositário

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que intimei o(a) executado(a) da penhora, bem como do conteúdo do respectivo mandado, e entreguei-lhe cópia deste Auto, ficando ele(a) ciente da PENHORA para que decorram os efeitos legais, em especial, quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis.

Araguaína, 28 de Março de 2017.
Tarcísio Dermen C. Assunção
Pedro Luis Luz dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador
[Assinatura]
Ciente

